## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0029/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, Administrativa realizada em 16/06/2011, Sessão Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, condição de convocado; apreciando 0 Proc. 009700.66.2010.5.13.0000-e, RESOLVEU, unanimidade, aprovar seguinte redação para a Súmula de jurisprudência n.º 14 deste 13º Regional: "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E MULTA. A prestação serviços é o fato gerador das contribuições de previdenciárias, com previsão de juros de mora e multa na Lei 8.212/91, art. 35, e Lei 9.430/96, art. 61".

> VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária